

SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

A suspensão de matrícula, a que se refere o artigo 72 do regimento geral da UNESP, implica a desistência, por parte do aluno, da matrícula em todas as disciplinas. A suspensão da matrícula deverá ser requerida e justificada, cabendo à Comissão Permanente de Ensino, ouvido o Conselho de Curso, autorizar a suspensão, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo.

A Suspensão de matrícula poderá ser concedida dentro do ano em que é requerida, devendo o aluno proceder a renovação de sua matrícula no ano seguinte, em data estabelecida pelo calendário escolar. Após a renovação da matrícula o aluno poderá requerer a prorrogação da suspensão por mais um ano, a critério da Comissão Permanente de Ensino.

O período de suspensão de matrícula não é considerado no prazo de integralização curricular.

Não será concedida suspensão de matrícula nos dois primeiros semestres letivos do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:

- a) Designado para incorporação, ou servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) Designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

O aluno que se enquadrar nas exceções previstas nos itens a e b, deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.